



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 3674 de 2008 (Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 3.674, de 2008, a seguinte redação:

*“Art. 3º Lei específica deverá regulamentar o FSB, que estabelecerá ainda:*

- I – a política de aplicação, fixando critérios e níveis de rentabilidade e de risco;*
- II – diretrizes de gestão administrativa, orçamentária e financeira;*
- III – regras de supervisão prudencial, respeitadas as melhores práticas internacionais;*
- IV- a instituição, composição, estrutura e competências do Conselho Deliberativo do FSB;*
- V- outros dispositivos visando ao adequado funcionamento do fundo. “*

### JUSTIFICAÇÃO

É totalmente inoportuna a criação de Fundo Soberano, quando a economia brasileira não apresenta a condição nº 1 para tal, ou seja superávit nominal das contas públicas. Além do mais, constitui verdadeira usurpação da competência do Poder Legislativo a previsão constante no art. 3º do PL 3.674, de 2008, do Poder Executivo, a delegação para a regulamentação do mesmo por meio de Decreto, que disporá sobre a política de aplicação, critérios e níveis de rentabilidade e risco, etc., além de composição, estrutura e competências do Conselho Deliberativo. A presente Emenda prevê que a regulamentação do Fundo seja matéria de lei específica.

Sala das Reuniões, em 1º de julho de 2008

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame